

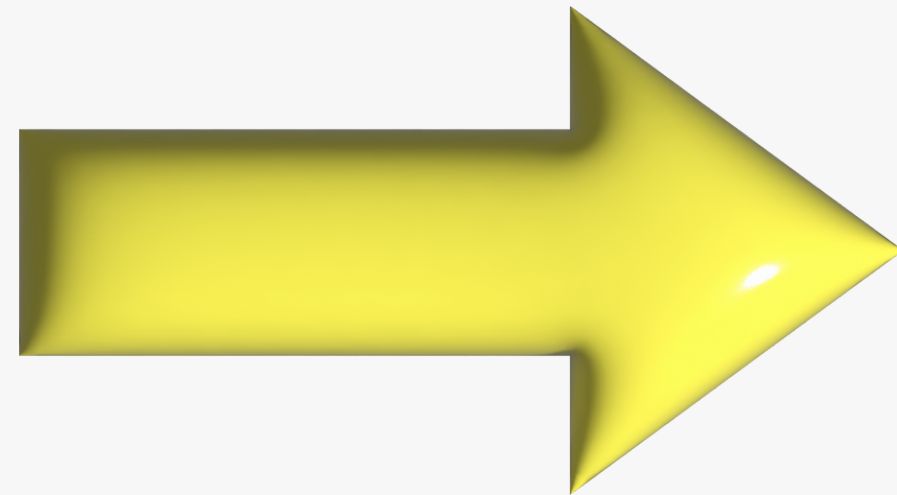
ENTIDADES SOCIAIS

CST PROCESSOS GERENCIAIS
GESTÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
PROF GABRIELA TISCOSKI
AULA 1

pense....



mundo animal
não há lei, exceto a lei da
natureza,
não há lei civil - sem
civilização



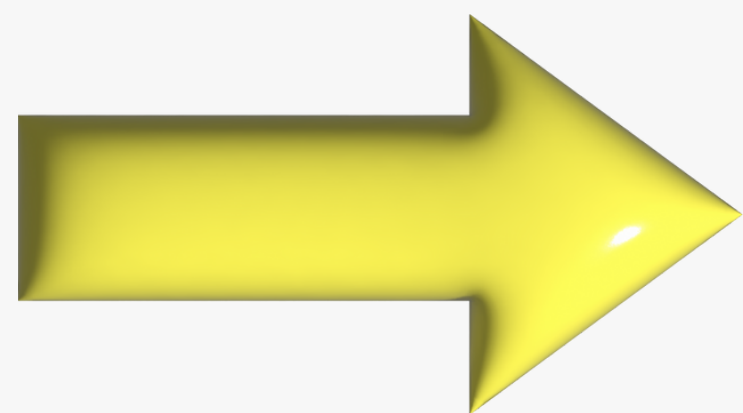
**sem racionalidade
humana
sem moral entre
os animais.**

**Não há sociedade e sim comunidade primitiva
Regida apenas pelos instintos e lei da natureza**



Ser humano

Desenvolveu a linguagem e
raciocínio



**vida em comunidade
leis morais, de
convivência, troca entre
famílias**

**Novas formas de convívio, gradativa organização para
gerir uma sociedade crescente.**

As sociedades passaram por diferentes formas de organização ao longo do tempo.

O conceito de **Estado**

Surgiu na Antiguidade como resposta à necessidade de organizar grandes grupos de pessoas e evoluiu ao longo dos séculos.

Antes dele, existiam organizações sociais menores, que ainda existem, mas estão integradas ao Estado, que atua como a estrutura maior.

Famílias - clãs - tribos - cidades = política e governo
(pertencimento nacional)

Outras instituições sociais = escola, trabalho e o
Estado - papel social.



Idade Antiga e Medieval: Desde tempos antigos, **grupos comunitários e associações informais surgiram para atender necessidades coletivas**, como cuidado a doentes, educação e proteção a vulneráveis.

Confrarias e Irmandades: No período medieval, as confrarias religiosas desempenharam **papéis sociais importantes**, oferecendo apoio a seus membros e realizando atividades de **caridade**.





Século XIX

Revolução Industrial: O surgimento de problemas sociais, como **pobreza e exploração do trabalho**, levou à formação de movimentos sociais e ao fortalecimento de organizações que buscavam melhorar as condições de vida.

Aparição de ONGs: As primeiras ONGs modernas começaram a surgir, focando em causas específicas como direitos humanos, educação e saúde.

Século XX

Anos 1940-1960: Após a **Segunda Guerra Mundial**, o fortalecimento das organizações sociais foi impulsionado por movimentos de **direitos civis e ações humanitárias**. A *Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)* também incentivou a formação de entidades focadas na proteção desses direitos.

Anos 1980: A globalização e o aumento das desigualdades sociais promoveram o surgimento de novas ONGs, especialmente em países em desenvolvimento. O conceito de "**sociedade civil**" ganhou força, destacando a importância das organizações na promoção da cidadania.



Anos 1990

Marco Regulatório: No Brasil, a Lei nº 9.637/1998, que regulamenta as **Organizações Sociais (OS)**, foi um marco importante, permitindo que essas entidades firmassem **contratos de gestão com o governo para prestar serviços** nas áreas de saúde, educação, cultura, e assistência social.

Lei nº 9.790/1999: Regula as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (**OSCIPs**), permitindo que essas entidades firmem convênios e recebam recursos públicos.

Conferências Internacionais: Eventos como a Conferência de Copenhague (1995) e a Conferência de Habitat (1996) destacaram a importância da participação das organizações sociais nas políticas públicas.

Anos 2000 e 2010

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC): A Lei nº 13.019/2014): Essa lei introduziu normas gerais para as **parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil**, promovendo maior transparência, responsabilidade e controle. Ela estabelece regras sobre como as organizações devem se habilitar e prestar contas ao governo.



DESENVOLVIMENTO SOCIAL



SETORES DA ECONOMIA:

O **PRIMEIRO SETOR**: OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATUAM E INFLUENCIAM A ECONOMIA COM O PRINCIPAL OBJETIVO DE GARANTIR OS INTERESSES DA COLETIVIDADE.

O **SEGUNDO SETOR** É O MERCADO. SÃO OS EMPRESÁRIOS E AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS QUE ATUAM NA ECONOMIA COM O OBJETIVO DE GERAR LUCRO.

JÁ O **QUARTO SETOR** É A ECONOMIA INFORMAL. SÃO OS PARTICULARES QUE ATUAM NO MERCADO, MAS NÃO ESTÃO REGISTRADOS FORMALMENTE.

E O **TERCEIRO SETOR** SÃO AS ORGANIZAÇÕES PARAESTATAIS, OU SEJA, SÃO ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, PRIVADAS, QUE ATUAM POR INICIATIVA PRÓPRIA PRESTANDO ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

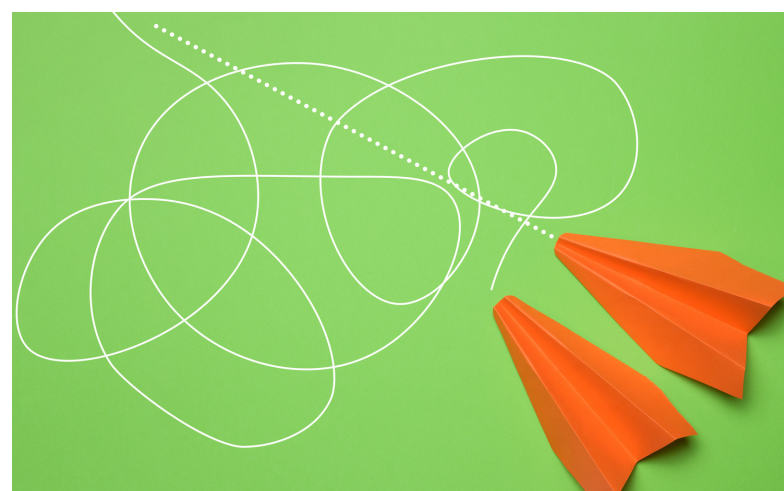
PARAESTATAIS: EMBORA NÃO FAÇAM PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATUAM AO LADO DO ESTADO (ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTATAIS) PRESTANDO SERVIÇOS PÚBLICOS, OU SEJA, COLABORANDO COM O ESTADO. POR ISSO, TAMBÉM SÃO CHAMADAS DE ENTES DE COLABORAÇÃO.



**Entidades do terceiro setor: vem para auxiliar no Estado,
suprir necessidades.**



CARACTERÍSTICAS DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR



Sem fins lucrativos: O objetivo principal não é gerar lucro, mas sim atender a necessidades

Autonomia: Embora possam receber recursos do governo, são autônomas em sua gestão.

Participação da Comunidade: Muitas vezes envolvem a comunidade na definição de suas atividades e na execução de projetos.

Controlada pelo estado

ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

- Entidades paraestatais (ao lado do estado)
- Entes de cooperação
- Sem fins lucrativos
- Pessoas Jurídicas de Direito Privado



SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

atendimento assistencial e educacional, amparo a determinada categoria profissional - Sistema S: SESC, SENAI, SEBRAE, etc)

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP)

Lei 9790/99

3 anos de funcionamento

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Lei 9637/98

ENTIDADES DE APOIO

São instituídas por servidores públicos. Servem como meio de a administração pública arrecadar e como forma de incentivo para que a iniciativa privada invista na estrutura da instituição pública, na qual a entidade de apoio se instala. FIPE



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

[Regulamento](#)

[\(Vide Lei nº 13.800, de 2019\)](#)

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DE INTERESSE PÚBLICO

~~Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.~~

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte. [\(Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014\)](#) [\(Vigência\)](#)

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998.

[nversão da MPv nº 1.648-7, de 1998](#)

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e conservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle previstas nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido aos dirigentes, inclusive aos órgãos de administração, efetuada em favorimento da entidade ou membros da entidade;

Organizações/Entidades sociais são entidades sem fins lucrativos que têm como objetivo promover o bem-estar da comunidade, com auxílio do Estado.

Esses interesses podem ser relativos à cultura, ao ensino e à pesquisa, ao desenvolvimento das tecnologias, à proteção ao ambiente, à saúde.

Elas atuam em diversas áreas, como saúde, educação, meio ambiente, cultura e direitos humanos.

Para que servem? Qual sua importância?

As entidades sociais:

- Prestam serviços à comunidade (educação, saúde, cultura, inclusão);
- Promovem a cidadania e os direitos humanos;
- Podem atuar de forma complementar ao Estado (convênios, parcerias);
- Muitas vezes surgem a partir de iniciativas da própria população para resolver problemas locais;
- Estimulam o trabalho voluntário e o engajamento social**al.**

As organizações e entidades sociais existem porque o mundo precisa de pontes. Pontes entre o poder público e a comunidade, entre quem pode ajudar e quem precisa de apoio, entre o problema e a solução.

Elas mostram que a transformação social não depende só de governos ou grandes empresas. Depende também de pessoas comuns que se organizam, se preocupam com o outro e decidem agir.

Ao conhecer essas entidades, entendemos que ser cidadão vai além de votar: é também participar, colaborar e fazer parte da construção de uma sociedade mais justa, solidária e humana.

Seja criando uma associação, entrando numa cooperativa, participando de um movimento ou doando seu tempo a uma ONG — toda ação importa.

Porque quando a sociedade se organiza, ela se fortalece. E quando ela se fortalece, ninguém fica para trás.



BOA NOITE E ATÉ SEMANA QUE VEM !